

Lei nº 195 de 16-10-59

Modifica o Código Tributário do Município para cobrança da Taxa Rodoviária e Taxa de Melhoramentos rurais.

A Câmara Municipal de Pedrolva decreta e sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - Ficam modificadas, no código tributário do Município os seguintes artigos e tabelas que passam a ter a seguinte redação:

Taxa Rodoviária:

Fica acrescida em 20% (vinte por cento) a atual taxa Rodoviária em vigor no Município.

Taxa de Melhoramentos Rurais:

A Taxa de Melhoramentos rurais passa a ser cobrada à razão de cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) por hectare.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1960.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pedrolva, 16 de Outubro de 1959.

O Prefeito Municipal,
a) José Belmiro Monti

O Secretário,
a) J. Dailton Megallena